



# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

## UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 25/2017

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Institucional de Estágio Curricular Supervisionado da Universidade de Cruz Alta,

=====  
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 27 de setembro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Aprovar o Regulamento Institucional de Estágio Curricular Supervisionado da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi  
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 27 de setembro de 2017.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral

### **Secretaria-Geral**

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

## UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

### Regulamento Institucional de Estágio Curricular Supervisionado

#### Capítulo I – Dos Conceitos, da Finalidade e da Organização

##### Seção I – Dos Conceitos

**Art. 1º.** O Estágio Curricular Supervisionado é um ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho e faz parte do processo de formação do acadêmico regularmente matriculado nos cursos de graduação da Universidade de Cruz Alta, por meio da aproximação contínua da academia com a realidade profissional e social.

**Art. 2º.** O professor orientador de estágio é o profissional da área a ser desenvolvido o estágio, indispensável e obrigatório para acompanhar analisar e avaliar o desenvolvimento do estágio.

**Art. 3º.** O supervisor de estágio é o profissional da área indicado pela unidade concedente e responsável pelo acompanhamento e avaliação do estagiário na instituições e empresa onde se realiza o estágio, bem como na própria instituição.

**Art. 4º.** O acadêmico estagiário é o estudante regularmente matriculado na disciplina de estágio.

**Art. 5º.** O Coordenador de Estágio é o profissional que viabiliza as condições necessárias ao desenvolvimento do Estágio na Universidade ainda assessora o Professor do Componente Curricular de Estágio, bem como, participa do acompanhamento, controle e avaliação da sua execução e providencia as assinaturas de convênios entre a Universidade e as instituições concedentes dos campos de estágio.

**Art. 6º.** O Professor do Componente de Estágio Curricular Supervisionado será o profissional que irá planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o acadêmico-estagiário e o profissional da unidade concedente.

**Art. 7º.** O Coordenador Institucional de Estágio será constituído por membro da Assessoria Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação, nomeado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, por meio de portaria específica, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** O(A) Coordenador(a) Institucional de Estágio será o Coordenador(a) do Núcleo Institucional de Estágio.

#### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

## Seção II – Da Finalidade

**Art. 8º.** O presente Regulamento Institucional de Estágio Curricular Supervisionado tem a finalidade de organizar e regulamentar os estágios no âmbito dos cursos de graduação da Universidade de Cruz Alta.

**Art. 9º.** O Estágio Curricular Supervisionado é orientado pelos princípios metodológicos da Universidade, pela Lei Nº 11.788/2008, por este Regulamento e pelo Regulamento específico de cada curso, expresso em cada projeto pedagógico, e não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a unidade concedente de estágio.

## Seção III – Da Organização

**Art. 10.** O Regulamento Institucional de Estágio Curricular Supervisionado está organizado a partir das seguintes áreas:

**I – Área da Saúde:** compreende os Cursos de Enfermagem, Biomedicina, Farmácia, Fisioterapia, Educação Física – Bacharelado e Tecnólogo em Estética e Cosmética.

**II – Área das Licenciaturas:** compreende os Cursos de Educação Física – Licenciatura, Ciências Biológicas, Letras e Pedagogia.

**III – Área de Ciências Sociais:** compreende os Cursos de Administração, Direito, Ciências Contábeis e Jornalismo.

**IV – Área das Ciências Agrárias:** compreende os Cursos de Medicina Veterinária e Agronomia.

**V – Área das Engenharias:** compreende os Cursos de Arquitetura e Urbanismo, Ciência da Computação, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Ciências Aeronáuticas.

## Capítulo II – Dos Objetivos

**Art. 11.** O Estágio Curricular Supervisionado da Universidade de Cruz Alta tem os seguintes objetivos:

**I –** Oportunizar ao acadêmico a construção das competências e habilidades próprias da atividade profissional de sua área de atuação.

**II –** Contextualizar os componentes curriculares com situações reais de trabalho.

**III –** Completar o itinerário formativo do educando previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**IV –** Proporcionar o pleno desenvolvimento do egresso em sua formação profissional e cidadã.

## Capítulo III – Dos Campos de Estágio

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**Art. 12.** Os estágios poderão ser realizados nas unidades concedentes de estágio, que compreendem os órgãos da administração pública direta ou autárquica e funcional, dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; com as pessoas jurídicas de direito privado e com os profissionais liberais de nível superior, empresas; entidades escolares; instituições de saúde; escritórios e espaços oferecidos pelas instituições, públicas ou privadas, não governamentais e de obras assistenciais, desde que conveniadas com a Universidade de Cruz Alta.

**Art. 13.** Os estágios curriculares supervisionados poderão ser realizados no âmbito interno da Universidade de Cruz Alta.

**Art. 14.** A Universidade de Cruz Alta prevê campo de estágio interno mediante assinatura de termo de compromisso específico para este fim, nos seguintes espaços institucionais:

- I – Fazenda Escola.
- II – Hospital Veterinário.
- III – Agência de Empreendedorismo, Inovação e Transferência de Tecnologia – START.
- IV – Escritório Escola de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil.
- V – Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ.
- VI – Farmácia Escola.
- VII – Academia do Curso de Educação Física.
- VIII – Polo de Inovação Tecnológica.
- IX – Agência Experimental de Comunicação.
- X – Núcleo de Conexões Artísticas e Culturais – NUCART.
- XI – Núcleo de Estatística Aplicada – NEA.
- XII – Laboratório de Ludopégia.
- XIII – Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Humanidades *Sorge Lebens*.
- XIV – Profissão Catador.
- XV – Balcão do Consumidor.
- XVI – Universidade Aberta da Terceira Idade – UNATI.
- XVII – Núcleo Institucional do Projeto Rondon.
- XVIII – Clínica de Fisioterapia.
- XIX – Laboratório de Análises Clínicas – LAC.
- XX – Outros espaços que se configurem como cenário de práticas profissionais com opção para abertura de campo de estágio.

**Art. 15.** A Universidade de Cruz Alta prevê ainda campo de estágio em seus cursos de graduação, para os programas de pós-graduação internos e externos mediante termo de compromisso específico para este fim.

## Capítulo IV – Dos Requisitos Acadêmicos

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**Art. 16.** Para a realização do Estágio Curricular Supervisionado o aluno deverá observar os seguintes requisitos:

- I – Estar matriculado no componente curricular Estágio Supervisionado e com frequência regular no curso.
- II – Observar as normas de convênios com instituições, empresas e unidades concedentes de estágio.
- III – Observar os procedimentos para estágio, conforme orientações do professor orientador da Universidade e do supervisor da unidade concedente.

## Capítulo V – Dos Prazos para a Realização do Estágio Curricular Supervisionado

**Art. 17.** O aluno deve realizar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado, no período em que estiver matriculado no componente curricular Estágio Supervisionado, devendo proceder a entrega dos relatórios e/ou outros instrumentos de acompanhamento e avaliação.

**Art. 18.** O cancelamento do Estágio Curricular Supervisionado ocorrerá nas seguintes situações:

- I – Pelo trancamento da matrícula.
- II – Quando comprovada pelo professor orientador e pelo supervisor a falta de comprometimento ou de ética profissional do aluno e referendada pelo Colegiado do Curso, permitidos o contraditório e a ampla defesa.
- III – Quando não observada frequência nas atividades.

## Capítulo VI – Da Carga Horária

**Art. 19.** O acadêmico deverá cumprir até 06 (seis) horas diárias de estágio, não ultrapassando 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 20.** O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, previsto no projeto pedagógico do curso.

**Art. 21.** A carga horária destinada ao pagamento do professor coordenador de estágio será assim distribuída:

- I – 16 (dezesesseis) horas semanais, quando o número de estudantes for superior a 40 (quarenta).
- II – 12 (doze) horas semanais, quando o número de estudantes for igual ou superior a 30 (trinta).
- III – 08 (oito) horas semanais, quando o número de estudantes for até 30 (trinta).

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**IV – 04 (quatro) horas semanais, quando o número de estudantes for até 10 (dez).**

**Art. 22.** O professor orientador de estágio receberá carga horária conforme regulamento específico de cada curso.

**Art. 23.** O professor da disciplina do Componente Curricular de Estágio receberá de acordo com regulamento específico de cada curso.

## **Capítulo VII – Das Atribuições das Partes**

**Art. 24.** São atribuições da Universidade de Cruz Alta:

**I –** Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

**II –** Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

**III–** Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

**IV–** Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades.

**V –** Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

**VI –** Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

**VII –** Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Art. 25.** São atribuições da unidade concedente de estágio:

**I –** Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.

**II –** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

**III –** Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, ou de acordo com legislação específica de cada área.

**IV –** Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

### **Secretaria-Geral**

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**V** – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

**VI** – Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

**VII** – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**Parágrafo único.** No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela Universidade de Cruz Alta.

**Art. 26.** São atribuições do coordenador institucional de estágios:

**I** – Instruir a comunidade acadêmica acerca da legislação, políticas e normas institucionais relativas aos estágios.

**II** – Zelar pelo cumprimento da legislação, políticas e normas institucionais estabelecidas para os estágios.

**III** – Responsabilizar-se pelo controle de todos os documentos institucionais relativos aos estágios, sejam editais, contrato e/ou convênios.

**IV** – Criar mecanismos operacionais que facilitem a condução dos estágios.

**V** – Orientar o corpo docente e funcional da Universidade de Cruz Alta a respeito dos procedimentos relativos aos estágios.

**VI** – Realizar reuniões de acordo com as necessidades, em data e horário a serem fixados com os coordenadores dos cursos.

**Art. 27.** São atribuições do coordenador de curso e/ou Coordenador de Estágio do Curso:

**I** – Instruir os alunos e professores acerca das políticas e normas do Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico de cada curso.

**II** – Assegurar a articulação entre as diferentes disciplinas que fundamentam a proposta de estágio.

**III** – Oferecer suporte pedagógico e administrativo aos professores orientadores de estágio.

**IV** – Buscar oferta dos campos de estágio;

**V** – Solicitar estágios nas unidades concedentes.

**VI** – Responsabilizar-se por toda organização pertinente aos documentos dos estágios de seu curso.

**VII** – Manter contato permanente com empresas/instituições concedentes, sempre que necessário, para acompanhamento e avaliação dos estagiários.

**Art. 28.** São atribuições do Professor Orientador de Estágio:

**I** – Orientar o aluno quanto ao cumprimento das atribuições do estágio.

## Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

- II** – Proceder a entrega do termo de compromisso, recolhendo o mesmo com as devidas assinaturas antes do início do estágio.
- III** – Orientar e supervisionar o desempenho do estagiário, conforme instrumento que lhe compete.
- IV** – Manter contato permanente com empresas/instituições concedentes, sempre que necessário, para acompanhamento e avaliação dos estagiários.
- V** – Assegurar a articulação entre as propostas de estágio e o perfil do egresso proposto no projeto pedagógico dos cursos.
- VI** – Promover a socialização de experiências, no âmbito acadêmico.

**Art. 29.** São atribuições do Supervisor de Estágio da Unidade Concedente:

- I** – Receber o estagiário e informá-lo sobre a organização e o funcionamento da instituição/empresa.
- II** – Acompanhar e supervisionar as atividades do estagiário, preenchendo os documentos de sua atribuição.
- III** – Responsabilizar-se pelo envio do relatório de atividades do estagiário a Universidade de Cruz Alta.

**Art. 30.** São atribuições do Estagiário:

- I** – Manter assiduidade nos encontros de orientação e realização do estágio.
- II** – Vivenciar conduta ética, observando as normas internas da unidade concedente e da Universidade de Cruz Alta.
- III** – Demonstrar dedicação, responsabilidade e organização na realização das atividades.
- IV** – Entregar o termo de compromisso de estágio com as devidas assinaturas.
- V** – Elaborar e cumprir o plano de atividades do estágio de acordo com as orientações do supervisor e do professor orientador de estágio.
- VI** – Cumprir regulamento específico de cada curso.

## Capítulo VIII – Das Disposições Finais

**Art. 31.** Cada curso deverá ter seu regulamento próprio, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes curriculares nacionais específicas, e em consonância com este Regulamento Institucional.

**Art. 32.** O presente Regulamento Institucional rege-se, para fins de aplicabilidade, pela Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, D.O.U. de 26 de setembro de 2008, e a Orientação Normativa do Ministério do Planejamento e Gestão nº 02 de 24 de junho de 2016.

**Art. 33.** Os casos omissos neste regulamento deverão ser dirimidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**Art. 34.** O presente Regulamento poderá ser alterado por proposição do coordenador (a) do Núcleo Institucional de Estágios, do(a) Reitor(a), da Pró-Reitor(a) de Graduação ou, ainda, pelo plenário do Conselho Universitário.

**Art. 35.** O presente Regulamento entrará em vigor, na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário N° 44/2016, de 28/09/2016, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, 27 de setembro de 2017.

Patrícia Dall’Agnol Bianchi  
Reitora  
Universidade de Cruz Alta

Solange Beatriz Billig Garces  
Pró-Reitora de Graduação  
Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 27 de setembro de 2017.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral

## Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

## UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

### Regulamento Institucional de Estágio Curricular Supervisionado

#### Anexo A

#### Termo de Compromisso de Estágios

- ( ) Estágio Supervisionado Obrigatório  
( ) Estágio Supervisionado Não - Obrigatório

O(A) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, RS, neste ato representado(a) pelo seu(sua) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente **UNIDADE CONCEDENTE** e o(a) acadêmico(a) - \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, RS, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, Documento de Identidade RG(SSP-RS) n.º \_\_\_\_\_, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no Curso de \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente **ESTAGIÁRIO(A)**, nos termos da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com interveniência da **UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA**, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com fulcro no Convênio de Estágio celebrado em \_\_\_\_\_, têm entre si, justo e contratado o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** É objeto do presente instrumento contratual autorizar e regular a realização de estágio profissionalizante no âmbito da **UNIDADE CONCEDENTE**, com finalidade precípua de possibilitar ao(à) **ESTAGIÁRIO(A)**, a complementação e aperfeiçoamento prático do seu curso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMISSÃO, DA VIGÊNCIA, DO HORÁRIO E DAS ATIVIDADES.** Fica comprometido entre as partes as seguintes condições básicas de realização do estágio:

I. o presente **Termo de Compromisso de Estágio** terá carga horária de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) horas diárias, pelo período \_\_\_\_\_, no total de ----- (-----) horas, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo até o máximo de 02 (dois) anos, quando se tratar de Estágio Não-Obrigatório, condicionando-se, porém, cada prorrogação à comprovação, por parte do(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, de sua aprovação na **UNICRUZ** no período anterior e do parecer favorável de estágio, bem como à autorização do(a) representante legal da **UNIDADE CONCEDENTE**.

#### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

II. o(a) **ESTAGIÁRIO(A)** deverá elaborar e entregar à **UNICRUZ** relatórios, análises, projetos e programas de ação sobre seu estágio, conforme regulamentação do mesmo.

III. as atividades principais a serem desenvolvidas pelo(a) **ESTAGIÁRIO(A)** devem ser compatíveis com o contexto básico da profissão da qual o curso se refere.

IV. As atividades poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas, de acordo com a progressividade do estágio e do currículo, sempre dentro do contexto básico da profissão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CONCEDENTE.** Além de outras previstas no Convênio e no presente **Termo de Compromisso de Estágio**, são obrigações da **UNIDADE CONCEDENTE**:

I. assegurar ao(à) **ESTAGIÁRIO(A)** condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, nomeando um supervisor para acompanhar e elaborar um parecer sobre o aproveitamento do estágio realizado, que será enviado a **UNICRUZ**.

II. verificar e acompanhar a assiduidade do(a) **ESTAGIÁRIO(A)**.

III. indicar funcionário com formação na área de conhecimento para orientação e supervisão do estágio.

IV. contratar, no caso de Estágio Não-Obrigatório, seguro de acidentes pessoais, para cobertura de riscos de acidentes com o(a) **ESTAGIÁRIO(A)** nos locais e horários do estágio, durante o período de vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) ESTAGIÁRIO(A).** Além de outras previstas no presente **Termo de Compromisso de Estágio**, são obrigações do(a) **ESTAGIÁRIO(A)**:

I. cumprir fielmente a programação do estágio, comunicando à **UNIDADE CONCEDENTE** qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

II. atender às normas internas da **UNIDADE CONCEDENTE**, principalmente as relativas ao estágio, que declara, expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, organização, pontualidade e assiduidade, concordando, neste ato, com os critérios estabelecidos para o acompanhamento e avaliação do seu estágio.

III. responsabilizar-se pelas perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens da **UNIDADE CONCEDENTE**, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste instrumento.

IV. responsabilizar-se em obedecer às normas estabelecidas no Regulamento de Estágio do Curso.

**CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UNICRUZ.** Além de outras previstas no Convênio e no presente **Termo de Compromisso de Estágio**, são obrigações da **UNICRUZ**:

I. dar suporte técnico e teórico ao(à) **ESTAGIÁRIO(A)**, possibilitando condições adequadas para a realização do estágio.

II. estabelecer, executar e fazer cumprir, juntamente com a **UNIDADE CONCEDENTE**, as normas e rotinas de operacionalização do estágio.

## Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

III. assinar, como Instituição de Ensino, o Termo de Compromisso de Estágio entre o(a) **ESTAGIÁRIO(A)** e a **UNIDADE CONCEDENTE**.

IV. contratar, no caso de estágio curricular obrigatório, seguro de acidentes pessoais para cobertura de riscos de acidentes com o(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, nos locais e horários do estágio, durante o período de vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO DO(A) ESTAGIÁRIO(A)**. As condições e obrigações do presente **Termo de Compromisso de Estágio**, não geram, para quaisquer efeitos, vínculo de natureza empregatícia entre as partes signatárias, de conformidade com o que estabelece o art. 3º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**. O presente **Termo de Compromisso de Estágio** poderá ser rescindido, sem que reste às partes qualquer indenização, nos seguintes casos:

- pela Colação de Grau do(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, evasão do curso e/ou trancamento da matrícula.

- pelo pedido de substituição de qualquer Cláusula do presente instrumento, bem como do Convênio, do qual decorre.

- pelo pedido de substituição do(a) **ESTAGIÁRIO(A)** por parte da **UNIDADE CONCEDENTE**.

- pela manifestação, por escrito e no prazo antecedente de 30 (trinta) dias, de qualquer das partes signatárias.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**. As partes elegem o Foro do domicílio da **UNIDADE CONCEDENTE**, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que possa parecer, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões emergentes do presente instrumento.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente **Termo de Compromisso de Estágio** em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

-----(*local e data*)-----.

\_\_\_\_\_  
-----(cargo/função)----  
Unidade Concedente  
Testemunhas:

-----(nome)----  
CPF:  
Estagiário(a)

\_\_\_\_\_  
Universidade de Cruz Alta  
Instituição de Ensino

Nome:  
CPF:  
Supervisor(a) de Estágio

Nome:  
CPF:  
Orientador(a) de Estágio

## Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br

